



TABELA DE REMUNERAÇÃO DE USO - JULHO/2018
MARACANAÚ

IGP-DI (FGV) 5,20%

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	
	QUINZENAL	MENSAL/m ²
1. ÁREA PERMANENTE (TPRU) - ATIVIDADES (m²)		
1.1 - Hortigranjeiros	-	19,92
1.2 - Atípicos (boboniere, estivas, cereais, embalagens, frios e derivados, ovos, peixes e carnes, confecção, etc.)	-	27,11
1.3 - Serviços (bancos, cartórios, lotéricas, farmácias, bancas de revistas, escritórios em geral, etc.)	-	27,11
1.4 - Restaurantes / Lanchonetes	-	30,76
* 1.5 - Sobrelojas		
1.5.1 - Permissionário	-	5,62
1.5.2 - Futuro Permissionário (50% da atividade a ser explorada)	-	-
1.6 Órgãos Públicos	-	15,64
2. ÁREA NÃO PERMANENTE (TARU)		
2.1 - MÓDULOS - 4 m²		
2.1.1 - Autorizados - c/ Romaneio	-	88,92
2.1.2 - Autorizados - s/ Romaneio	-	161,64
2.2 - VALOR COBRADO (m²)		
2.2.1 - Escritórios de Autorizados	-	11,12
2.2.2 - Mezaninos de Autorizados	-	11,10
2.2.3 - GNP Alameda, GNP Nordeste e GNP Anexo	-	22,21
2.2.4 - Quiosques	-	30,76
3. TRAILLERS (m²)		
3.1 - Polpas	-	64,89
3.2 - Sorvetes	-	64,89
3.3 - Cartão Telefônico	-	129,75

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)				
				POR VEZ	POR SAÍDA
4. COBRANÇA DE ROMANEIO NA PORTARIA					
4.1 - CATEGORIA DE VEÍCULOS	A	B	C	D	E
4.1.1 - Leves	-	15,00	40,00	200,00	-
4.1.2 - Médios até 4.000 kg	-	35,00	80,00	400,00	-
4.1.3 - Toco	-	45,00	130,00	800,00	-
4.1.4 - Truck	-	45,00	205,00	1.300,00	-
4.1.5 - Acima de 15.000 kg	-	45,00	300,00	1.600,00	-
4.1.6 - Qualquer Categoria	35,00	-	-	-	120,00

OBSERVAÇÕES:

COLUNA A	Produtos destinados aos Permissionários com TPRU , em situação de adimplência, Independente da procedência;
COLUNA B	Produtos destinados a Autorizados com TARU , em situação de adimplência, Independente da procedência;
COLUNA C	Produtos procedentes do Estado, destinados à comercialização no Galpão do Produtor PRONAF (GPP) e GNP Externo (Pátio Externo);
COLUNA D	Produtos originários de Outros Estados e destinados à Comercialização sobre veículos, em local pré-determinado pela Ceasa-Ce.
COLUNA E	Permissionários com TPRU e Autorizados com TARU em situação de inadimplência;

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	
	POR VEZ	POR SERVIÇO
5. TAXA DE TRANSFERÊNCIA E/OU INSTALAÇÃO		
5.1 - Sempre que ocorrer ocupação inicial de Box, Loja ou Lanchonete, Inclusive nas operações entre Permissionários (m²).	180,00	-
5.2 - Módulos (TARU) - Transferência ou Instalação entre Autorizados ou nova Instalação.	250,00	-
5.3 - Módulos (TARU) - Transferência de Autorizado para novo Autorizado.	370,00	-
5.4 - Outorga de Autorização (TARU) em Módulo(s) para novo Autorizado (exceto PRONAF).	720,00	-
5.5 - Transferência Sucessão Hereditária.	115,00	-
6. ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL		
6.1 - Autorização de Alteração de Razão Social, mudança e/ou admissão de sócio, desde que o Permissionário originário autorizado continue na Sociedade, com participação igual ou superior a 50% no capital.	-	230,00
6.2 - Permuta de áreas entre Permissionários e/ou Autorizados.	-	115,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	
	DIÁRIO	MENSAL
7. PERMISSÃO PARA PUBLICIDADE		
7.1 - Exposição e eventos (m²)	40,00	-
7.2 - Colocação de placas e outros tipos de publicidade		
7.2.1 - Interna	-	280,00
7.2.2 - Externa	-	365,00
DISCRIMINAÇÃO		
	VALOR (R\$)	
	POR UNIDADE	POR SERVIÇO
8. TAXA DE CADASTRAMENTO		
8.1 - EMISSÃO DE CARTEIRAS		
8.1.1 - Permissionários / Autorizados	-	30,00
8.1.2 - Auxiliar de Permissionários / Autorizados	-	30,00
9. EXPEDIENTE		
9.1 - Requerimentos	30,00	-
9.2 - Certidões, atestados e declarações	35,00	-
9.3 - Segundas vias de documentos	35,00	-
9.4 - Uso da Internet (a hora)		
9.4.1 - Estudante de Escola Pública	-	-
9.4.2 - Demais usuários	-	-
DISCRIMINAÇÃO		
	VALOR (R\$)	
	MENSAL	POR SERVIÇO
10. SERVIÇO TELEFÔNICO		
10.1 - Taxa Serviço Linha Direta	60,00	-
10.2 - Taxa Serviço Ramal	70,00	-
10.3 - Taxa Detalhamento Conta	-	10,00

OBSERVAÇÕES:

- 1- Qualquer alteração só poderá ser efetuada com a autorização prévia da Diretoria da Ceasa/Ce.
- 2- A Vigência desta Tabela de Remuneração se dará da seguinte forma:
 - 2.1- as taxas relativas aos itens 1 a 3 vigorarão a partir de 01 de julho de 2018
 - 2.2- as taxas relativas aos itens 5 à 12 vigorarão a partir de 01 de agosto de 2018
 - 2.3- as taxas relativas aos item 4 (romaneios) vigorarão a partir de 09 de setembro de 2018

A Diretoria